



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 96**  
QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direção Regional da Cultura

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

Página 2723

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despachos

IROA, SA

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 28/2012 de 17 de Maio de 2012**

Considerando que faz parte do plano de ações do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores através da Direção Regional da Cultura – Fundo Regional de Ação Cultural, contribuinte fiscal n.º 672001039, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: Instituto Açoriano de Cultura, contribuinte n.º 512 021 287, com morada no Alto das Covas, Concelho de Angra do Heroísmo, representado por Paulo Raimundo, contribuinte fiscal n.º 103403906, titular do Bilhete de Identidade n.º 5406708 de 12-07-2005 pelo arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 18.000€ (dezoito mil euros) para a produção de conteúdos, coordenação editorial, revisão de texto e ortográfica segundo o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e elaboração de índice analítico no âmbito da edição da obra História da Arte nos Açores, de abril de 2012 até dezembro de 2012, através do Fundo Regional de Ação Cultural, com a classificação económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos; cabimentada nos termos da alínea g), do n.º. 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro;

**JORNAL OFICIAL**

2. Efetuar o pagamento em duas tranches, a saber:

- a) 80% no ato da assinatura do contrato
- b) 20% no mês de julho.

3. Acompanhar a aplicação do presente apoio.

2.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.<sup>a</sup>;
2. Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup>.

3.<sup>a</sup>

O montante de financiamento previsto no ponto 1 da cláusula 1.<sup>a</sup> pode vir a ser revisto, em função do desenrolar dos estudos e trabalhos que dizem respeito à edição da obra referida, devendo para o efeito, o 2º outorgante apresentar, para aprovação pelo 1º outorgante, uma proposta fundamentada, acompanhada de um orçamento atualizado e discriminado.

4.<sup>a</sup>

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

6.<sup>a</sup>

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.

7.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**8.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

20 de abril de 2012. - O 1.º Outorgante,

. - O 2.º Outorgante,

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Despacho n.º 710/2012 de 17 de Maio de 2012**

Nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas um apoio financeiro no montante de 75.832,00€ (setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e dois euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, classificação económica 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação.

11 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DO DESPORTO**  
**Extrato de Despacho n.º 147/2012 de 17 de Maio de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 9 de maio de 2012, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 247,20 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia - 9625-380 Maia, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXIII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril.

€ 286,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada do Topo - 9875 Topo, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXIII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pelas dotações inscritas no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos, Ação 5.2.2. - Desporto Escolar, Projeto 5.2 - Atividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

9 de maio 2012. – O Diretor Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 105/2012 de 17 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo propõe-se participar na Taça Nacional de Futsal Feminino, escalão sénior, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Futsal.

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes,

**JORNAL OFICIAL**

respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, como segundo outorgante, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação na Taça Nacional de Futsal Feminino, escalão sénior, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2012.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 15.255,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 10.318,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AFAH, compromete-se a:

- 1.º - Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação no evento e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos relatórios de prova, fichas de jogo, resultados dos jogos e outros elementos relativos ao evento, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a participação no evento;
- 4.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada atividade, por cada penalização.

28 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 106/2012 de 17 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo propõe-se organizar o Torneio Regional Inter Associações Sub 14, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Futebol;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

b) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, como segundo outorgante, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>.

**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio Regional Inter Associações Sub 14, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 6.200,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 2.660,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AFAH, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 19 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação no evento e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos relatórios de prova, fichas de jogo, resultados dos jogos e outros elementos relativos ao evento, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a participação no evento;
- 4.º - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada atividade, por cada penalização.

28 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 69/2012 de 17 de Maio de 2012****4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 21 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, com o n.º 270, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, II série de 4 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vítor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Campeonato Nacional;



## JORNAL OFICIAL

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final do Campeonato Nacional – *play-off* - ¼ de final;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 270, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, II série de 4 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vitor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2011/2012, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

### Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 227.420,22, conforme o programa apresentado, é de € 99.610,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e).....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

**JORNAL OFICIAL**

- i) .....
- j) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – *play-off* - ¼ de final;
- k) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – *play-off* - ¼ de final;
- l) € 1.890,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – *play-off* - ¼ de final, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.
- 2 - .....

## Cláusula 4.ª

## Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - A quantia de € 12.922,00 prevista nas alíneas h), i), j) e k) do n.º 1 até junho de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;
- 4 - A majoração dos apoios complementares prevista nas alíneas c) e l) do n.º 1 será atribuída em 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

19 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 70/2012 de 17 de Maio de 2012

**3.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 18 de janeiro de 2012, entre a Direção Regional do Desporto e o Sport Clube Lusitânia, com o n.º 13, publicado no *Jornal Oficial* n.º 23, II série de 01 de fevereiro de 2012, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, não foi determinado o apoio para a participação nos *play-offs* do Campeonato Nacional;

Considerando que o Sport Clube Lusitânia, tem de se deslocar para participar nos *play-offs* – ½ final, 1º e 2º jogo;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante e o Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por António Henrique Leonardo Pereira, António Manuel Ortins de Medeiros Cardoso e Ruben da Cruz Santos Silva, membros da Comissão Executiva, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 13, publicado no *Jornal Oficial* n.º 23, II série de 01 de fevereiro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 347.629,50, conforme o programa apresentado, é de € 125.552,00, sendo:

a).....;



# JORNAL OFICIAL

- b).....;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g).....;
- h).....;
- i).....;
- j).....;
- k).....;
- l).....;
- m).....;
- n).....;
- o).....;
- p).....;

q) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol - *play-offs* – ½ final, 1.º e 2.º jogo;

r) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol - *play-offs* – ½ final, 1.º e 2.º jogo;

s) € 3.150,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol - *play-offs* – ½ final, 1.º e 2.º jogo, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

2 - .....

## Cláusula 4.ª

### Regime da comparticipação financeira

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2012 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - .....
- 2 - A quantia de € 18.438,00, prevista nas alíneas l), m), o), p),q) e r) até junho de 2012;
- 3 - A majoração prevista nas alíneas c), n) e s) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários

26 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, *António Henrique Leonardo Pereira, António Manuel Ortins de Medeiros Cardoso, Ruben da Cruz Santos Silva.*

Homologo.20 de abril de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.*

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 711/2012 de 17 de Maio de 2012**

Considerando a recente publicação do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e a referência a que os serviços e equipamento de apoio social se concretizam através das respostas sociais elencados no n.º 1 do seu artigo 18.º, sem prejuízo da eventual existência de serviços e equipamentos sociais, através dos quais sejam desenvolvidas atividades similares às mesmas, ainda que com diferente designação.

Considerando que, no âmbito do sistema de ação social regional, importa proceder à atualização da classificação das referidas respostas sociais, através da elaboração, para o efeito, de uma proposta de manual de conceitos e nomenclaturas.

Considerando que para a prossecução de tal objetivo, importa proceder à constituição de um grupo de trabalho com reconhecidas competências na área da ação social e com um profundo conhecimento da realidade existente.

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, determina o seguinte:

1. Criar um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta de manual de conceitos e nomenclaturas das respostas sociais da Região Autónoma dos Açores, tendente à atualização da classificação das referidas respostas e à sua compatibilização com a existente a nível nacional;
2. O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

**JORNAL OFICIAL**

a) Dr. Nélio Martins Lourenço, técnico superior da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, que coordena;

b) Dr. Paulo Alexandre Braga Franco, técnico superior do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA e

c) Maria Teresa Álvares Pavão da Câmara Soares Rocha, assistente técnica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA;

3. O grupo de trabalho funciona na dependência da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, a quem compete prestar todo o apoio logístico e administrativo;

4. O grupo de trabalho constituído compromete-se a apresentar a proposta em causa até 30 de julho do corrente ano de 2012;

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

10 de maio de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Acordo n.º 59/2012 de 17 de Maio de 2012**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Ribeirinha, contribuinte 512053367, com sede na Rua da Igreja, 227, 9700-435 Angra do Heroísmo, representada pelo seu presidente, António Gonçalves Toste Parreira, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA****Objeto**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação de dois prédios urbanos, com afetação de habitação, sítios na Macela, 68 e 68-A, freguesia de Ribeirinha, inscritos nos artigos 443 e 445 e descritos na respetiva conservatória do registo predial sob os n.ºs 476/19890808 e 1114/220595, respetivamente, propriedade da segunda outorgante, que serão destinados a realojamento de famílias em situação de grave carência habitacional com processos abertos na Direcção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Obrigações da primeira outorgante**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado às ações a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 57 500,00€ (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante;
- c) Selecionar os agregados familiares a realojar no imóvel participativo em articulação com a segunda outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Obrigações da segunda outorgante**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

**JORNAL OFICIAL**

e) Proceder à contratualização dos arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA****Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 18 237,50€ (dezoito mil, duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) cada, e a segunda no valor de 22 570,00€ (vinte e dois mil, quinhentos e setenta euros)

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas previstas no n.º 1 da presente cláusula serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração Local – Região Autónoma dos Açores).

**CLÁUSULA QUINTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**CLÁUSULA SEXTA****Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade

**JORNAL OFICIAL**

fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA OITAVA****Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

26 de abril de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Ribeirinha, O Presidente, *António Gonçalves Toste Parreira*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extrato de Portaria n.º 196/2012 de 17 de Maio de 2012**

Por Portaria n.º 79 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 8 de maio de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

214.511,77€ à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – São Miguel, destinado à participação nas despesas com a obra de construção do Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grade.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

8 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 712/2012 de 17 de Maio de 2012

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.2. “Instalação de Jovens Agricultores”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 33 750,00 € (trinta e três mil setecentos e cinquenta euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, Medida 1.2. “Instalação de Jovens Agricultores”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

7 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 713/2012 de 17 de Maio de 2012

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal” Medida 1.4 “Serviços de Gestão e Aconselhamento” que compreende a Acção 1.4.1 “Serviços de gestão e aconselhamento agrícola”;

Considerando que através da Portaria n.º 83/2009, de 9 de Outubro de 2009, foi aprovado o Regulamento de aplicação dos apoios à criação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e de Serviços de Gestão e de Aconselhamento Agrícola;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 12 000,00 (Doze mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Acção 1.4.1 “Serviços de gestão e aconselhamento agrícola”);

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Acção 07.02.G – Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FG – Transferências IFAP.

7 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 714/2012 de 17 de Maio de 2012

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 4 “Abordagem Leader”, a Medida 4.3. “Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”;

Considerando que a Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, estabelece o regime de aplicação das medidas 4.1. – “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3. — “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 25 000,00 € (Vinte e cinco mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 4, “Medida 4.3. — Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural; Acção 08.01.A – Diversificação da Economia Rural; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

7 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 715/2012 de 17 de Maio de 2012

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 79 250,00 € (Setenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”, no âmbito da diversificação).
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 – Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

7 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 716/2012 de 17 de Maio de 2012

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 4 “Abordagem Leader”, a Medida 4.1. “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento”;

Considerando que a Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto, estabelece o regime de aplicação das medidas 4.1. – “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3. — “Funcionamento dos Grupos de Ação Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 10 000,00 € (Dez mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 4, “Medida 4.1. — Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento”, que visa integrar a abordagem LEADER na programação, através da execução de estratégias locais de desenvolvimento que prossigam os objectivos do Eixo 3).
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.01 – Melhoria da Qualidade de Vida e Diversificação da Economia Rural; Ação 08.01.A – Diversificação da Economia Rural; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

**JORNAL OFICIAL**

7 de maio de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**IROA, S. A.****Despacho n.º 717/2012 de 17 de Maio de 2012**

Considerando a pretensão do requerente José Eduardo de Meneses Fagundes, contribuinte fiscal n.º 179450905, residente à Estrada Regional, 105, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de casa de ordenha, com área total prevista de 540 m2, no prédio sito à Furna, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 4192 e com área de 30164 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 29 hectares e efetivo pecuário de 51 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de casa de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, prédio sito à Furna, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 4192.

7 de maio de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 596/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Francisco José Bettencourt um apoio financeiro no montante de 437,50€ destinado à modernização da embarcação LP-760-L *Rainha da Montanha*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Francisco José Bettencourt, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 437,50€, destinado a apoiar a aquisição de uma bomba de água e de um binóculo para a embarcação LP-760-L *Rainha da Montanha*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Francisco José Bettencourt e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

27 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 597/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Pedro Miguel Vieira Moniz um apoio financeiro no montante de 3.990,00€ destinado à aquisição de um espalha cabos para a embarcação PD-611-L *Ilha de São Miguel*.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, pela Portaria n.º 506/2012, de 23 de abril de 2012, foi pago àquele armador, o subsídio a fundo perdido atribuído, no montante de 3.900,00€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Pedro Miguel Vieira Moniz, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 90,00€, correspondente à diferença entre o valor do subsídio atribuído e o valor do subsídio pago, destinado à aquisição de um espalha cabos para a embarcação PD-611-L *Ilha de São Miguel*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Pedro Miguel Vieira Moniz e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

27 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 598/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Carlos Alberto Teixeira um apoio financeiro no montante de 15.645,00€, destinado à modernização da embarcação PD-549-L “Patudo”.

Considerando que a armadora solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Carlos Alberto Teixeira, residente no Concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.693,50€, relativo à primeira prestação, para participar nos custos com a reparação da embarcação da PD-549-L *Patudo*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Carlos Alberto Teixeira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 - Frota, Ação 9.3.1 - Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

27 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 599/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Domingos Carlos Andrade Amaral um apoio financeiro no montante de 21.000,00€, destinado à modernização da embarcação PD-585-L *São Leonel*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no

**JORNAL OFICIAL**

n.º iv) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Domingos Carlos Andrade Amaral, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 12.600,00€, relativo à primeira prestação, para participar nos custos com a modificação da embarcação da PD-585-L *São Leonel*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Domingos Carlos Andrade Amaral, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 600/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel da Mota Ferreira, um apoio financeiro no montante de 17.963,05 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-98-L *Boa Ventura*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao armador Manuel da Mota Ferreira, residente no Concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 17.963,05 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-98-L *Boa Ventura*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel da Mota Ferreira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 601/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Raúl Antero Borba Góis um apoio financeiro no montante de 954,90€ destinado à modernização da embarcação SR-739-L *Familia Góis*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Raúl Antero Borba Góis, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 954,90€, destinado a apoiar a aquisição um Chartplotter para a embarcação SR-739-L *Familia Góis*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Raúl Antero Borba Góis e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

4 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 602/2012 de 17 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Humberto Fernando Ferreira Pereira um apoio financeiro no montante de 409,50€ destinado à modernização da embarcação LP-589-L *São Bartolomeu*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Humberto Fernando Ferreira Pereira, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 409,50€, destinado a apoiar a aquisição e montagem de uma bomba de água para a embarcação LP-589-L *São Bartolomeu*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Humberto Fernando Ferreira Pereira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 603/2012 de 17 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, constantes do Anexo, uma ajuda regional com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro.
2. Este subsídio, no montante total de 1.025,00€, será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, e C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

9 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Listagem de armadores de embarcações de pesca**

Candidato	Embarcação	Matrícula	Tipologia da Embarcação	Montante a Apoiar
António Laureno Oliveira de Silveira	<i>Baía de Velas</i>	VE-551	L	225,00 €
César Manuel Castro da Silveira	<i>Chapinha</i>	AH-818	L	800,00 €
<i>Total</i>				1.025,00 €

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 604/2012 de 17 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Jorge Fernando Leal Gonçalves um apoio financeiro no montante de 1.825,85€ destinado à modernização da embarcação H-175-C *M. Arriaga*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Jorge Fernando Leal Gonçalves, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.825,85€, destinado a apoiar a aquisição de uma bomba monobloco, uma bomba de embraiagem e uma válvula de arrasto para a embarcação H-175-C *M. Arriaga*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Jorge Fernando Leal Gonçalves e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E.

**JORNAL OFICIAL**

08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

7 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 605/2012 de 17 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Graciosa, constantes do Anexo, uma ajuda regional com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.
2. Este subsídio, no montante total de 9.129,17 €, será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas,



# JORNAL OFICIAL

Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

9 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo

### Listagem de armadores de embarcações de pesca

Candidato	Embarcação	Matrícula	Tipologia da Embarcação	Montante a Apoiar
Valentino da Silva Benjamim	<i>Praia do Benjamim</i>	SG-275	C	2.333,33 €
Paulo Jorge Lima Pires da Silva	<i>Igor</i>	SG-241	L	262,50 €
João Manuel da Silva Benjamim	<i>Conde do Mar</i>	SG-268	C	1.266,67 €
João Manuel Picanço Ataíde	<i>Antonino</i>	SG-244	L	400,00 €
João Manuel Picanço Ataíde	<i>Galinha</i>	SG-269	C	566,67 €
Francisco José da Silveira da Luz	<i>Natércia</i>	SG-267	L	600,00 €
Emanuel Aguiar Bettencourt da Silva	<i>Adriano Luz</i>	SG-253	L	516,67 €
José Manuel de Sousa da Silva	<i>Mar de Rosas</i>	SG-260	L	400,00 €
Lázaro Miguel Lima Pires da Silva	<i>Golfim</i>	SG-265	C	700,00 €
Manuel Leonardo Aguiar Bettencourt da Silva	<i>Leonardo de Jesus</i>	SG-256	L	583,33 €
Paulo Jorge Bettencourt Silva	<i>Alexju</i>	SG-259	L	400,00 €
Nuno Miguel Mendonça Leite	<i>Luana</i>	SG-261	L	400,00 €
Belchior da Silva Bettencourt	<i>Santa Idalina</i>	SG-242	L	400,00 €
Mário Nuno Mendonça de Melo	<i>Ricardo Nuno</i>	SG-240	L	300,00 €
<i>Total</i>				9.129,17 €

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 606/2012 de 17 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do Anexo, uma ajuda regional com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.
2. Este subsídio, no montante total de 5.450,00 €, será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E. – 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas e C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

9 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

### Listagem de armadores de embarcações de pesca

Candidato	Embarcação	Matrícula	Tipologia da Embarcação	Montante a Apoiar
Manuel Leal de Melo	<i>Roseira Brava</i>	VV-04	L	1.200,00 €
Duarte Manuel Ferreira Bernardo	<i>Toninha</i>	AH-846	L	166,67 €
Paulo Rogério Pereira de Melo	<i>Coruja</i>	AH-858	L	400,00 €
Joaquim Pacheco Leitão Lda.	<i>Amigos do Atlântico</i>	AH-790	C	1.250,00 €
Joaquim Pacheco Leitão Lda.	<i>Pérola da Praia</i>	VV-10	C	1.350,00 €
Rui Sousa de Mendonça Pamplona	<i>Bonifácio</i>	AH-447	L	450,00 €
Carlos Alberto Oliveira Pacheco	<i>Dias Jorge</i>	VV-03	L	633,33 €
<i>Total</i>				5.450,00 €

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 607/2012 de 17 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de Maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.



# JORNAL OFICIAL

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha Terceira, constantes do Anexo, uma ajuda regional com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.
2. Este subsídio, no montante total de 5.449,99 €, será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

9 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## Anexo

### Listagem de armadores de embarcações de pesca

Candidato	Embarcação	Matrícula	Tipologia da Embarcação	Montante a Apoiar
Luís Alberto Martins Félix	<i>Passarinho da Ribeira</i>	VV-09	L	400,00 €
José Duarte Gonçalves Dias	<i>Paim</i>	VV-11	L	783,33 €
João Maria Fernandes Ficher	<i>Rabugento</i>	AH-510	C	783,33 €
Roberto Carlos Plácido Pimentel	<i>Arcturus</i>	AH-781	L	600,00 €
José Luís Barcelos Ficher	<i>Ivandro</i>	AH-143	L	200,00 €
Paulo Jorge Fernandes Ficher	<i>Prancha</i>	AH-705	C	416,67 €
Paulo Jorge Brasil da Silva	<i>Vitória</i>	AH-850	L	733,33 €
Luís Alexandre Brasil da Silva	<i>Pterocládia</i>	AH-698	L	800,00 €
José Tomaz de Menezes	<i>Foguete</i>	AH-697	C	733,33 €
<i>Total</i>				5.449,99 €